



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 03/2014

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra de dragagem por resultado de manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos- SP (fase 1 – intervenção inicial – limpeza e fase 2 – manutenção de profundidade).

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade efetuar:

- a) o julgamento da proposta de preços da Empresa Dragabras Serviços de Dragagem Ltda – terceira e última classificada no certame, que passou à condição de 1ª classificada após a desclassificação do Consórcio Etesco/Tulipa – no valor de R\$ 640.900.000,00; e
- b) o julgamento final da fase de apresentação de propostas relativas ao RDC Presencial SEP/PR nº 03/2014.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Permanente de Licitação – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso IV do decreto 7.581/2011 e item 7.2.8.3 do Edital da licitação. A CPL foi constituída por meio da Portaria nº 112, de 14.08.2013 e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014.

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 27.06.2014, realizou-se a sessão pública de recebimento das propostas de preços e oferta de lances do RDC Presencial SEP/PR nº 03/2014, tendo o consórcio formado pelas empresas Van Oord e Boskalis apresentado o menor valor (R\$ 545.000.000,00) para a execução do objeto licitado, valor este bem superior ao orçamento da SEP.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

4.2 Não houve apresentação de lances por nenhuma das licitantes e, valendo-se do disposto no art. 26 da Lei nº 12.462¹, a Comissão de Licitação decidiu não desclassificar as propostas na sessão pública e buscar, por meio de negociação, reduzir os preços na tentativa de obter valor compatível com o orçado.

4.3 A licitação teve a participação de 3 (três) licitantes, cujos valores estão dispostos a seguir:

Classificação	Empresa	Valor apresentado na fase de lances da licitação
1º	Consórcio Dragagem Santos – Van Oord e Boskalis	545.000.000,00
2º	Consórcio Etesco-Tulipa	579.000.000,00
3º	Dragabras Serviços de Dragagem Ltda	640.900.000,00

4.4 Após negociações empreendidas com o 1º classificado no certame, o Consórcio Van Oord/Boskalis reduziu o valor de sua proposta para R\$ 519.615.000,00. Porém, o valor ainda permaneceu bem acima do orçado para a contratação, o que levou a sua desclassificação no certame.

4.5 O Consórcio Etesco/Tulipa – 2º classificado no certame - foi, então, convocado para negociar redução de seu preço e, após exaustivas negociações, chegou ao valor de R\$ 469 milhões, ainda acima do orçado pela SEP, o que também causou a sua desclassificação no certame.

4.6 A CPL convocou, então, a empresa Dragabras - última classificada no certame – para a negociação dos valores propostos, dando-lhe o prazo de 26.09.2014 para manifestar o interesse em reduzir seus preços, sob pena de desclassificação do certame.

4.7 Diante do silêncio da Dragabras no prazo definido, em 29.09.2014, antes da confecção do presente relatório, foi mantido contato telefônico com a empresa, tendo sido confirmado seu desinteresse na contratação.

4.8 Assim, após as negociações empreendidas, as empresas apresentaram as seguintes propostas, não passíveis de serem aceitas, por estarem acima do orçamento estimado da SEP:

¹ Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Empresa	Valor apresentado na fase de lances da licitação	Valor final negociado
Consórcio Dragagem Santos – Van Oord e Boskalis	545.000.000,00	519.615.000,00
Consórcio Etesco-Tulipa	579.000.000,00	469.000.000,00
Dragabras Serviços de Dragagem Ltda	640.900.000,00	640.900.000,00

5. ANÁLISE

5.1 Conforme mencionado nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", as negociações empreendidas com os Consórcios Van Oord/Boskalis e Etesco/Tulipa (primeiro e segundo classificados no certame, respectivamente) restaram infrutíferas, tendo em vista que os menores valores ofertados pelos licitantes permaneceram acima do orçamento estimado pela SEP, o que é impeditivo à contratação.

5.2 Por sua vez, a Dragabras Serviços de Dragagem Ltda - que passou à condição de 1º classificada, após a desclassificação da proposta do Consórcio Etesco/Tulipa – ao ser convocada, não se pronunciou no prazo a ela concedido, demonstrando sua falta de interesse na contratação.

5.3 Diante da ausência de interesse da Dragabras em reduzir o preço, a CPL procedeu ao julgamento da proposta por ela apresentada na sessão pública de disputa de preços ocorrida no dia 27.06.2014, no valor de R\$ 640.900.000,00, a qual, diante do que já foi relatado nos itens precedentes, não é passível de aceitação por estar acima do orçado pela SEP.

6. CONCLUSÃO

6.1 A CPL, no exercício de suas competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011², procedeu à análise da proposta de preços de autoria da empresa Dragabras Serviços de Dragagem Ltda, para a prestação dos serviços objeto do RDC Presencial SEP/PR nº 03/2014, no valor de R\$ 640.900.000,00 e concluiu pela sua desclassificação, em atendimento ao disposto no art. 24-III, da Lei 12.462/2011 e no art. 40-III do Decreto 7.581/2011, descritos a seguir:

Lei nº 12.462/2011:

² Art. 7º São competências da comissão de licitação:

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

Decreto nº 7.581/2011:

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

(...)

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação (...)

6.2 Assim, nos termos da legislação mencionada no item anterior e em conformidade com disposto no Edital da licitação (item 7.2.8 e subitem 7.2.8.3), a CPL decide desclassificar a proposta da Dragabras Serviços de Dragagem no processo licitatório RDC Presencial SEP nº 03/2014.

6.3 Diante da desclassificação de todas as propostas apresentadas na licitação, o certame restou fracassado.

6.4 Assim, considerando que a legislação do RDC define fase recursal única e visando preservar o direito ao recurso, será providenciada a publicação do resultado de julgamento no DOU, contendo a informação quanto ao prazo para que os interessados manifestem eventual intenção em recorrer.

Brasília – DF, 29 de setembro de 2014.

Ivaci Pozenato Costa
Presidente

Antônio Augusto de Lima
Membro

Paulo César de Almeida
Membro

Maurício Perdigão Kotama
Membro

Carlos Augusto de Oliveira Martins
Membro